

## RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO Nº 072/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) caminhão 0 km para uso nos serviços municipais.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) caminhão 0 km para uso nos serviços municipais.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência constante do Termo de Referência referente ao **primeiro emplacementamento e licenciamento, bem como primeira nota fiscal em nome do Município**, configuraria restrição à competitividade do certame, sob o argumento de que tal exigência privilegiaria fabricantes ou concessionárias autorizadas.

Ao final, requer a retificação do edital para exclusão das expressões “primeiro emplacementamento e licenciamento” e “primeira nota fiscal em nome do Município”.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo o pedido ser protocolado até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia **08 de abril de 2026** e que a impugnação foi apresentada tempestivamente, **conhece-se da impugnação**, passando-se à análise do mérito.

### III – DO MÉRITO

A impugnante questiona a exigência de que o veículo a ser fornecido seja entregue com **primeiro emplacementamento e licenciamento, bem como primeira nota fiscal em nome do Município**, alegando que tal condição restringiria a competitividade do certame.

Todavia, não assiste razão à impugnante.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**.

No presente caso, a exigência de **primeiro emplacamento em nome do Município** tem como finalidade assegurar que o veículo adquirido seja **efetivamente novo, sem qualquer uso anterior ou registro prévio em nome de terceiros**, garantindo maior segurança jurídica e patrimonial à Administração Pública.

Tal exigência **não impede a participação de empresas revendedoras ou distribuidoras**, uma vez que qualquer empresa que comercialize veículos novos pode fornecer o bem nas condições estabelecidas no edital, desde que entregue o veículo nas especificações exigidas.

Importante destacar que a exigência refere-se **exclusivamente à condição do objeto a ser entregue**, e não à natureza jurídica ou à condição comercial do licitante.

Assim, não há no edital qualquer cláusula que limite a participação apenas a fabricantes ou concessionárias autorizadas, tampouco exigência de vínculo com montadoras.

A previsão de primeiro emplacamento em nome da Administração visa resguardar o interesse público, evitando a aquisição de veículos previamente registrados ou utilizados, ainda que por curto período, o que poderia comprometer a garantia, a rastreabilidade do bem e sua plena condição de veículo novo.

Dessa forma, a exigência estabelecida no Termo de Referência revela-se **razoável, proporcional e alinhada ao interesse público**, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, por ser tempestiva, e **NO MÉRITO, DECIDO PELO SEU INDEFERIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Macedônia/SP, 07 de abril de 2026.

---

**LUCAS DA COSTA ALVES**  
Agente de Contratação